



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1222/2014

“Institui e Autoriza a Câmara Municipal de Natércia a Conceder Auxílio Alimentação em Pecúnia na Forma que Específica, aos servidores da Câmara Municipal e dá Outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia-MG.

Art. 2º - O auxílio alimentação será fornecido pelo sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, através de contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal e Instituição competente, observados os procedimentos dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - O auxílio alimentação em pecúnia, concedido aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia (MG), será creditado nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, mensalmente, no valor correspondente a 7% (sete por cento) do menor salário pago pela Câmara Municipal, a partir do dia 1º de maio de 2014.

Art. 4º Não terão direito a cesta básica mensal, os servidores que tiverem faltas injustificadas durante o mês, os que estiverem de licença para o trato de interesse particular, os que estiverem de licença por outros motivos, com exceção para tratamento de saúde, a gestante e a paternidade, por acidente em serviço e prêmio por assiduidade.

Art. 5º - A cesta básica em pecúnia de que trata esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II. Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.6º - Para cumprir esta lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Câmara Municipal, mediante Decreto, até o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

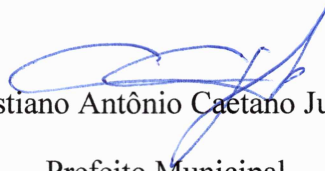
Auxílio Alimentação
0102 01 031 0031 4 003 339046..... R\$ 2.400,00

Paragrafo Unico - O crédito mencionado no artigo anterior, correrá à conta do inciso III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Anulação de Dotação:
0101 01 031 0031 3 001 449052 R\$ 2.400,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 21 de maio de 2014.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 31/05/2014. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 10/05/2014 